



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1743, DE 4 DE MAIO DE 2015.

Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior,

RESOLVE

Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: "**ATO GDGSET.GP.N.º 204, DE 15 DE ABRIL DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE - Art. 1º** São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor da função comissionada a ser transformada é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se." "**ATO CIF.DILEP.SEGPES.GDGSET.GP.N.º 215, DE 22 DE ABRIL DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, Considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25/9/2008; e Considerando o constante no Processo nº 503.485/2010-0. **RESOLVE - CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º** A realização de estágio no Tribunal Superior do Trabalho – TST passa a ser regulamentada por este Ato. **Art. 2º** O estágio tem por finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e a sua integração no mercado de trabalho, mediante treinamento prático ou aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. Parágrafo único. Para alcançar os fins a que se destina, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares. **Art. 3º** O estágio é formalizado mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelo agente de integração, quando houver, pela instituição de

ensino, pelo estudante e pelo TST, representado pelo titular da Coordenadoria de Informações Funcionais - CIF. § 1º Com a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário compromete-se a observar e cumprir as normas internas do Tribunal, bem assim a manter sigilo referente às informações a que tiver acesso. § 2º Em nenhuma hipótese, poderá ser cobrado do estudante valor referente às providências administrativas para realização do estágio. § 3º Quando o estudante for menor de 18 (dezoito) anos de idade, o Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado, ainda, por seu representante legal. **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS, DIREITOS E IMPEDIMENTOS - SEÇÃO I - Dos Requisitos para a Contratação - Art. 4º** Pode-se aceitar, como estagiário, o aluno regularmente matriculado, com frequência efetiva, em curso de ensino médio ou superior oficialmente reconhecido. **Art. 5º** São requisitos para a contratação de estagiário: I – ter a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos; II – estar matriculado na rede pública de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, se estudante de nível médio; III – estar matriculado a partir do 3º semestre, se estudante de nível superior. Parágrafo único. Para estágio em Gabinete de Ministro, os estudantes do curso de Direito deverão estar matriculados a partir do 6º semestre. **Art. 6º** Os estagiários devem apresentar, até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto, as declarações de escolaridade atualizadas para que seja verificada a manutenção dos requisitos constantes dos arts. 4º e 5º. **SEÇÃO II – Do Recrutamento e da Seleção de Estagiários - Art. 7º** A realização de estágio no Tribunal depende de prévia aprovação do candidato em processo seletivo. Parágrafo único. O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados por intermédio de agente de integração, quando houver, mediante processo seletivo precedido de convocação por edital público, observando-se os parâmetros definidos pelo Tribunal. **SEÇÃO III - Da Duração e da Jornada do Estágio - Art. 8º** O estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, inclusive para os estagiários portadores de necessidades especiais. § 1º O prazo constante do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se houver concordância entre as partes, respeitando-se a duração máxima prevista no *caput*. § 2º Excepcionalmente, será possível a celebração de Termo Aditivo por prazo inferior ao estipulado no *caput*, na hipótese de o estagiário estar a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso. § 3º Não será permitida a celebração de novo Termo de Compromisso para estágio de nível distinto daquele já findo, antes do transcurso de três anos do término do estágio anterior, salvo se o estágio anterior for inferior a dois anos, hipótese na qual será possível completar o período previsto no *caput*. **Art. 9º** A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar. § 1º A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares. § 2º A jornada do estágio será reduzida a 2 (duas) horas diárias nos períodos de provas escolares, para garantir o bom desempenho do estudante, dispensando-se a compensação de horário. § 3º Para pleitear a redução da jornada mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar ao supervisor do estágio declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. **Art. 10** As faltas e os atrasos podem ser compensados, a critério do supervisor do estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não ultrapassem 6 (seis) horas diárias. Parágrafo único. As faltas do estagiário por motivo de saúde, justificadas mediante apresentação de atestado médico, poderão ser compensadas, a critério do supervisor. **Art. 11.** Poderá o estagiário ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição. Parágrafo único. A comprovação da convocação será feita diretamente ao supervisor do estágio, mediante entrega de declaração expedida pela Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de emissão do documento. **SEÇÃO IV – Das Vagas de Estágio - Art. 12.** O número de vagas oferecidas aos estagiários não poderá exceder a 27% (vinte e sete por cento) do

quantitativo de cargos efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal do TST. § 1º Fica assegurado aos estudantes portadores de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas. § 2º O quantitativo de estagiários de ensino médio não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quantitativo de servidores o Quadro de Pessoal deste Tribunal, que estejam em exercício nesta Casa. § 3º O quantitativo de vagas de estágio por Gabinetes de Ministro e Unidades da Secretaria do Tribunal será disciplinado em ato próprio. **SEÇÃO V - Do Pagamento da Bolsa Estágio - Art. 13.** O valor a ser pago a título de bolsa aos estagiários será fixado pelo Presidente do Tribunal, mediante proposta do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. § 1º A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio fica condicionada à existência de dotação própria consignada ao TST no orçamento da União. § 2º A frequência mensal do estagiário é considerada para efeito de cálculo da bolsa, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas. **Art. 14.** O auxílio-transporte será concedido ao estagiário por meio de transporte próprio do Tribunal no trecho Rodoviária do Plano Piloto/TST/Rodoviária do Plano Piloto e, em pecúnia, no valor correspondente ao percurso região administrativa/Plano Piloto/região administrativa. § 1º A parcela pecuniária do auxílio-transporte será paga no mês posterior ao da competência, quando do pagamento da bolsa, à proporção de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês. § 2º A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas e de recesso usufruído. § 3º O auxílio-transporte será reajustado, automaticamente, conforme variação do valor da passagem do trecho região administrativa/Plano Piloto/região administrativa. **Art. 15.** O estagiário não tem direito à concessão de auxílio-alimentação, assistência à saúde ou a qualquer outro benefício que não os mencionados neste Ato. **Art. 16.** A realização do estágio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e o Tribunal. **Art. 17.** É facultado ao servidor do TST realizar estágio, sem direito à bolsa. § 1º O servidor que pretender realizar estágio no Tribunal deverá apresentar formulário próprio na CIF, juntamente com a autorização dos titulares das Unidades de lotação e de estágio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início previsto. § 2º No requerimento, devem constar os dias e os horários da realização do estágio, observada a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do curso na instituição de ensino. **SEÇÃO VI - Dos Impedimentos- Art. 18.** É vedada a contratação de estagiário: I – que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça do Trabalho; II – para servir subordinado a magistrado ou a servidor em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; e III – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à do TST, exceder seis horas. **SEÇÃO VII - Do Recesso Durante o Estágio - Art. 19.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de 20 de dezembro a 18 de janeiro. § 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa. § 2º O recesso será usufruído, preferencialmente, no período de férias escolares, devendo ser registrado na frequência mensal do estagiário. § 3º Os dias de recesso deverão ser previamente acordados entre estagiário e supervisor, observando-se o interesse da Administração, sendo permitido seu parcelamento em até 2 (duas) etapas, não podendo nenhuma etapa ser inferior a 10 (dez) dias. § 4º Após 6 (seis) meses de estágio, o recesso poderá ser usufruído proporcionalmente, observado o disposto no § 3º. § 5º Haverá pagamento proporcional referente ao recesso não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto. **SEÇÃO VIII - Do Desligamento - Art. 20.** O desligamento do estagiário ocorrerá: I – ao término do prazo de validade do estágio; II – por interesse e

conveniência do Tribunal; III – por conclusão do curso; IV – por interrupção do curso; V – a pedido do estagiário; VI – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês; VII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio; VIII – por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal; IX – pela não devolução do Termo Aditivo de renovação de estágio, devidamente assinado pela instituição de ensino e pelo estudante, até 10 (dez) dias após a data prevista para o término do contrato em vigor; ou X – pela não apresentação da declaração de escolaridade nos meses de fevereiro e agosto. § 1º Entende-se como conclusão do curso o encerramento do último ano ou semestre letivo. § 2º Não será concedido novo estágio ao estudante que tenha sido desligado por algum dos motivos enumerados nos incisos VI, VII e VIII. **SEÇÃO IX - Das Atribuições, dos Deveres e das Responsabilidades -**

Art. 21. Compete às unidades que recebem os estagiários: I – proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos do Tribunal, observada a correlação com a respectiva área de formação; II – possuir espaço físico e mobiliário para acomodação do estagiário; III – indicar à CIF um servidor com formação ou experiência profissional compatível com a área do estágio e, quando exigido, inscrição em conselho profissional, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente; e IV – informar à CIF a alteração de supervisores. **Art. 22.** São atribuições do supervisor do estágio: I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do TST; II – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estagiário na instituição de ensino; III – observar a existência de correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso; IV – controlar e homologar, mensalmente, a frequência do estagiário até o primeiro dia útil do mês subsequente; V – proceder à avaliação de desempenho do estagiário e elaborar, semestralmente, o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; VI – garantir que os estagiários usufruam o recesso na forma disposta no art. 19 deste Ato, comunicando à CIF com antecedência mínima de 15 dias os respectivos períodos para fins de registro; e VII – encaminhar à CIF o formulário de desligamento por ocasião do término do estágio. **Art. 23.** Compete à Coordenadoria de Informações Funcionais: I – controlar o quantitativo de estagiários nas unidades do TST em observância à distribuição de vagas fixada em Ato próprio; II – elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa-auxílio; III – propor a elaboração de convênios a serem firmados com as instituições de ensino ou agentes de integração, quando for o caso; IV – receber as solicitações de estagiários pelas Unidades; V – solicitar ao agente de integração, quando houver, a indicação de estudantes aprovados no processo seletivo que preencham os requisitos exigidos pela Unidade demandante; VI – coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao programa de estágio; e VII – prestar apoio ao supervisor, ao agente de integração e ao estagiário, nos assuntos de sua competência. **Art. 24.** Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDEP: I – coordenar, em parceria com o agente de integração e com a CIF, quando for o caso, o desenvolvimento de encontros técnico-orientativos relacionados ao estágio; e II – prestar apoio ao supervisor e aos estagiários na elaboração do relatório de atividades e nos procedimentos da avaliação de desempenho. **Art. 25.** Compete ao Agente de Integração, quando houver: I – receber do supervisor de estágio o relatório semestral de atividades do estagiário e encaminhar à respectiva instituição de ensino; II – avaliar os estágios realizados com os supervisores, gerentes ou chefes das unidades e, após, encaminhar relatório ao TST; III – desenvolver encontros técnico-orientativos, em parceria com a CDEP e com a CIF, direcionados aos estagiários e aos seus supervisores; e IV – entregar, ao final do estágio, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho. **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 26.** Os termos

de compromisso celebrados durante a vigência do ATO GDGSET.GP Nº 770, de 12/12/2008, quando de suas prorrogações, deverão ser ajustados às disposições do presente Ato. **Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TST. **Art. 28.** Caberá à Administração do Tribunal implantar e manter atualizado sistema informatizado para acompanhamento de ações referentes ao estágio de estudantes. **Art. 29.** Revogam-se os Atos GDGSET.GP.Nº 770/2008, GDGSET.GP.Nº 172/2009, SEGPE.SGDGSET.GP.Nº 141/2010 e CIF.SEGPE.SGDGSET.GP.Nº 564/2010. **Art. 30.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho